



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças em Eliminação

OFÍCIO CIRCULAR Nº 3/2020/CGDE/.DCCI/SVS/MS

Brasília, 02 de junho de 2020.

URGENTE

Aos Coordenadores Estaduais dos Programas de Hanseníase

Aos Coordenadores Estaduais de Assistência Farmacêutica

Assunto: O cuidado às pessoas acometidas pela Hanseníase no contexto da pandemia do COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Saúde (ATUALIZAÇÃO)

Prezado(a)s Coordenadores,

Ao cumprimentá-lo(a)s cordialmente, o Ministério da Saúde encaminha atualizações sobre o cuidado às pessoas acometidas pela Hanseníase no contexto da pandemia do COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Os estados deverão seguir ao disposto na Nota Informativa nº 5/2020-CGDE/.DCCI/SVS/MS e, de forma complementar, Departamento de Doenças de Condição Crônica e Infecções Sexualmente Transmissíveis destaca que:

I - Para os pacientes com **reação hansênica**, e que utilizam a **prednisona** ou **pentoxifilina**, a quantidade máxima permitida no receituário médico poderá ser para até 3 (três) meses de tratamento;

II - Para os pacientes que utilizam a **talidomida** para as condições clínicas aprovadas no SUS (eritema nodoso hansênico, lúpus eritematoso, mieloma múltiplo, doença do enxerto contra hospedeiro, úlceras aftoides em pacientes portadores de HIV-Aids e síndrome mielodisplásica), a quantidade máxima permitida na Notificação de Receita de Talidomida deverá seguir ao disposto nas seguintes Resoluções de Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, enquanto reconhecida pelo Ministério da Saúde a emergência de saúde pública relacionada ao COVID-19:

a) **RDC nº 357, de 24 de março de 2020:** a quantidade máxima permitida na Notificação de Receita de Talidomida para pacientes adultos poderá ser para até 3 (três) meses de tratamento. Para as prescrições já emitidas e que estejam válidas no momento da dispensação, a talidomida pode ser dispensada em quantidade superior àquela prescrita, para no máximo mais 30 (trinta) dias de tratamento;

- b) **RDC nº 387, de 28 de maio de 2020:** a quantidade máxima permitida na Notificação de Receita de Talidomida para mulheres em idade fértil ou com potencial para engravidar deverá ser somente para 30 (trinta) dias de tratamento.
- c) De forma complementar, destaca-se que, os profissionais de saúde deverão orientar os pacientes/representantes quanto ao riscos relacionados a esse medicamento.;
- d) A dispensação da talidomida somente poderá ocorrer mediante a apresentação das documentações preenchidas em suas respectivas vias e, para mulheres em idade fértil, a comprovação do uso de contraceptivo e exame de gravidez;
- e) Adicionalmente, é imprescindível o cumprimento de todos os demais requisitos dispostos na RDC Anvisa nº 11/2011, RDC Anvisa nº 357/2020 e RDC Anvisa nº 387/2020.

Diante do exposto, as informações adicionais do Ofício Circular nº 2/2020-CGDE/.DCCI/SVS/MS foram alteradas, passando a vigorar com nova redação nesse Ofício Circular nº 3/2020-CGDE/.DCCI/SVS/MS.

O Ministério da Saúde se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

GERSON FERNANDO MENDES PEREIRA

Diretor do Departamento de Doenças de Condição Crônica e Infecções Sexualmente Transmissíveis



Documento assinado eletronicamente por **Carmelita Ribeiro Filha Coriolano, Coordenador(a)-Geral de Vigilância das Doenças em Eliminação**, em 02/06/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Fernando Mendes Pereira, Diretor(a) do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 03/06/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015120529** e o código CRC **1E30D164**.

Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças em Eliminação - CGDE
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - <http://www.aids.gov.br/>